



**PROCESSO Nº 412/2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

**Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Eletrificação, a fim de realizar a execução do Projeto de Iluminação do Campo de Futebol Sete no Município de Itaara.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Silvio Weber, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 03 de Junho de 2022** a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria n.º 5374/2021, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de **Empresa especializada na Prestação de Serviços de Eletrificação, a fim de realizar a execução do Projeto de Iluminação do Campo de Futebol Sete no Município de Itaara** em regime de empreitada por preço global, com fornecimento do material e da mão-de-obra.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de **Empresa especializada na Prestação de Serviços de Eletrificação, a fim de realizar a execução do Projeto de Iluminação do Campo de Futebol Sete no Município de Itaara** nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no projeto técnico (anexo deste Edital), o qual deverá ser minuciosamente observado pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

## 2. DO CADASTRO

**2.1.** Poderão participar do presente certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para obtenção do **Certificado de Registro Cadastral** no Município de Itaara.

**2.2.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **terceiro dia anterior ao fixado** para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

### 2.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**2.2.2.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

**2.2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

**2.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) Declaração de boa situação financeira atualizada, devidamente assinada pelo representante legal da empresa juntamente com o profissional regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, ver anexo V.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar:

a) Certidão de Registro no CREA-RS da Empresa licitante e do Responsável Técnico integrante do seu quadro Técnico (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro civil), com prazo de validade em vigor.

b) Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro funcional permanente, na data de publicação deste Edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA-RS.

c) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

**2.2.7 MICROEMPRESAS:**

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação,

**c)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**d)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**e)** O prazo de que trata a letra “c” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**f)** A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “c”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **2.2.8 DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 em anexo.

**b)** Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.

**c)** A Licitante que deseja participar do processo licitatório deverá realizar vistoria no local da execução dos serviços, que poderá ser feita pelo licitante no horário compreendido entre às 08 às 12 horas em até 03 (Três) dias úteis anteriores a abertura do certame, em companhia de servidor do setor de Engenharia da Prefeitura, sendo que nesta ocasião será gerada uma Declaração de Visita – Anexo III deste Edital.

**c.1)** Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução da obra licitada e contratada.

**c.2)** A não apresentação da Declaração de Visita não inabilitará o licitante desde que o mesmo apresente declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

**2.2.9.** Os documentos exigidos nos itens 2.2.2 a 2.2.8 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ...../2022**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ITAARA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ...../2022**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes do presente edital.

**4. HABILITAÇÃO**

**4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, fornecido pelo Município;

**5 - PROPOSTA**

**5.1** O envelope n.º 02 deverá conter:

**5.2.** A proposta orçamentária nos moldes da planilha em anexo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

**5.3.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes.

**5.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1** Serão desclassificadas as propostas do objeto que: ultrapassem o **valor máximo de R\$ 29.833,50** (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos) se apresentarem em desconformidade com este edital; bem como, com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**7. DO JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

**7.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Executivo, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

**7.3** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de pequeno porte e as Cooperativas que atenderem ao item 2.2.7, letras **a e b**, deste edital.

**8.2** Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas *a* e *b* deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto, na Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o horário de expediente.

**9.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**9.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

**9.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.7** A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**9.8** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**10.4** O prazo para execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

**10.5.** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Itaara.

**10.6.** A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar ART de execução, no início das atividades.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A Contratante obrigar-se-á, além das demais obrigações a ela inerentes a:

**11.1.1** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;

**11.1.2** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente;

**11.1.3** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades e alterações do mesmo;

**11.1.4** Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada;

**11.1.5** Efetuar os pagamentos devidos;

**11.1.6** Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas de segurança do trabalho.

**12.2** A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**12.3** A contratada responderá por suas devidas taxas, impostos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção e contratação de pessoal, bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços.

**12.4** A contratada se responsabilizará por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**12.5** A contratada deve responsabilizar-se pelo material a ser utilizado na execução da obra, podendo ser devolvido no caso de má qualidade ou defeitos na mesma, sem qualquer prejuízo ao tomador do serviços, bem como a qualidade dos serviços a serem executados.

**12.6** A contratada deve manter diário de obras sempre atualizado, a disposição da contratante para a devida fiscalização.

### **13. PENALIDADES**

**13.1** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**13.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

**II** - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

**III** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

**IV** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**13.3** As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

**13.4** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal com o devido aceite e ateste do fiscal do contrato.

**14.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços. No pagamento da última parcela, além dos documentos exigidos neste item, a empresa contratada deverá apresentar a Certidão Negativa da Obra – INSS.

**14.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração com- pensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 Secretária de Educação e Desporto**

**Projeto/Atividade: 07.27 – Apoio Administrativo- DEP. DE ESPORTO**

**Elemento:3.3.90.39.00.00 – OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JU(393)**

**Despesa desdobrada: 3.3.90.39.06 – Serviços técnicos profissionais (1166)**

**Fonte de Recurso:01 – Recurso Livre – Administração direta municipal**

**16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, protocolados no Gabinete do Prefeito, durante o horário de expediente do Executivo.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**17.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**17.4** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).

**17.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.6** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ANEXO II – Declaração de Idoneidade; ANEXO III – Atestado de Visita Técnica ao local; ANEXO IV – Minuta do contrato; ANEXO V – Declaração de boa Situação Financeira; ANEXO VI – Memorial descritivo ANEXO VII – Proposta/Planilha orçamentária; ANEXO VIII- Lista de Materiais, ANEXO IX – Prancha 01/01 Projeto Elétrico.

**17.7** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Rua Guilherme Kurtz, nº 1.065, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

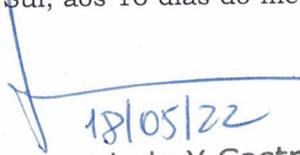
**17.8.** O edital encontra-se disponível no site [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br). Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 horas às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Itaara, sita à Avenida Guilherme Kurtz n.º 1065, fone/fax (55) 3227-2000 Ramal 2223, Centro, Itaara – RS, ou ainda pelo e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br).

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

  
**Silvio Weber,**  
Prefeito Municipal.

8/26

  
Silvio Weber  
Prefeito Municipal  
P.M. Prefeitura de Itaara/RS

  
18/05/22  
**Tiago Adede Y Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ n°  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador da Carteira de Identidade n°  
..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins  
do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei n° 9.854, de 27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto n° 4.358/2002, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

..... de ..... de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante o Município de Itaara, que nossa empresa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,  
Carimbo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, atesta para os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° \_\_\_\_\_ que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, fez visita ao local, objeto deste Edital.

O presente atestado não anula, nem exclui a declaração da empresa sobre o reconhecimento, visita e levantamentos técnicos a serem anexados a proposta de preços.

Itaara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Preâmbulo**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz nº 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Silvio Weber, CI n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, RS, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone /fax \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de execução de obra, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com os termos dispostos no **Processo de Licitação nº 412/2022, Tomada de Preços nº 02/2022**, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

A contratação de **Empresa especializada na Prestação de Serviços de Eletrificação, a fim de realizar a execução do Projeto de Iluminação do Campo de Futebol Sete no Município de Itaara** nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no projeto técnico (anexo deste Edital),

**Parágrafo Único** – demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/installação se encontram dispostas na planilha de orçamento em anexo.

**Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada a Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2022:

**Órgão: 07 Secretária de Educação e Desporto**

**Projeto/Atividade: 07.27 – Apoio Administrativo- DEP. DE DESPORTO**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JU(393)**

**Despesa desdobrada: 3.3.90.39.06 – Serviços técnicos profissionais (1166)**

**Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração direta municipal**

**Cláusula Terceira – Da Execução**

O serviço será realizado pela empresa técnica especializada, que executará o projeto elétrico anexo do Edital de Tomada de Preços nº 02/2022, constando todas as normas exigidas respeitando quaisquer regulamentos vigentes para a Secretaria de Educação e Desporto.

**Cláusula Quarta – Do Preço**

O preço para a execução do presente contrato de execução de serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 5 dias úteis após recebimento da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução dos serviços.

**Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações**

**§1.º Constituem direitos das partes contratantes:**

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

**§2.º Das Obrigações:**

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

**Do CONTRATADO:**

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

**Cláusula Sétima – Dos Prazos**

O prazo para execução do objeto contratado é de **30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

### **Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### **Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

### **Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**§1.º** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**§2.º** O presente contrato não sofrerá reajuste.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato**

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli, matrícula 2454-6, da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022.

**Silvio Weber,**  
Prefeito Municipal de Itaara,  
Contratante.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal,  
Empresa XXXXXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Anexo V**

**Comprovação de Boa Situação Financeira – (ano)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. (endereço completo), se encontra em boa situação financeira possuindo os índices, conforme demonstrativo abaixo:

**Liquidez Corrente:**  $LC = AC / PC$  (igual ou superior a 1,0)

**Liquidez Geral:**  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Solvência Geral:**  $SG = A REAL / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Grau de Endividamento:**  $GE = PC+PELP/AT$  (igual ou inferior a 0,75)

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

A REAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda;

PELP = Passível exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Proprietário

Cargo

CPF \_\_\_\_\_

Nome do Contador

CRC/RS nº \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO EMPRESA BARÃO ENG. ELÉTRICA**

412/2022  
26  
2689



**MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO  
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO  
PARA CAMPO DE FUTEBOL 7 MUNICIPAL**

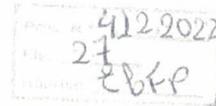
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITAARA-RS

**CNPJ:** 01.605.306/0001-34

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ENG. ELETRICISTA E DE SEG. DO TRABALHO  
RÉGIS ARTUR BOSA VIOLLI

**CREA/RS:** 229465

**ART:** 11370310



## 1. OBJETIVO

O objetivo deste memorial descritivo é apresentar as especificações de materiais, critérios de cálculo, o projeto elétrico e os principais resultados de análise e dimensionamento dos elementos da estrutura.

## 2. NORMAS APLICÁVEIS

Norma Técnica Brasileira NBR-5410 - Instalações elétricas em baixa tensão;  
Norma Técnica Brasileira NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;  
Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

## 3. QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL

Utilizou-se como base para o projeto o quadro de medidor e proteção existente sem necessidade de adequações, o qual implica em um poste padrão da concessionária de energia com ligação trifásica (3F-N) de 10mm<sup>2</sup> e disjuntor de trifásico de 50A.

## 4. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

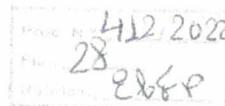
O quadro de distribuição - QD, ou caixa de distribuição - CD, constituído de material termoplástico antichama ou metálico, de sobrepor, grau de proteção de acordo com a necessidade da instalação, na qual recebe alimentação de uma fonte de geradora e distribui a energia para um ou mais circuitos. A estrutura interna é destinada à instalação de dispositivos de proteções unipolares, bipolares e tripolares padrão DIN ou UL, conforme Norma NBR IEC 60.439-3 e NBR IEC 60.670-1.

O modelo do quadro de distribuição a ser utilizado no projeto deve ser conforme definido na lista de materiais e legenda de simbologias. Todos os quadros de disjuntores deverão ser aterrados e providos de barramento específico para as fases, neutro e terra. Os disjuntores utilizados serão monopolares, bipolares ou tripolares, conforme diagramas unifilares e lista de materiais. Deverão atender as exigências da norma NBR 60898 (IEC60 9472), não sendo aceito disjuntores que não atendam a esta norma. Os disjuntores terão tensão de funcionamento compatível com a tensão do circuito e protegerá a fiação. A capacidade de interrupção de corrente de curto - circuito dos disjuntores deve ser conforme definido na lista de materiais estando atrelada ao disjuntor escolhido.

## 5. QUEDA DE TENSÃO

A instalação atendida por ramal de baixa tensão terá queda de tensão máxima desde o ponto de entrega até o circuito terminal, conforme a tabela abaixo:

Total (%)	5
Alimentação (%)	4
Iluminação (%)	4
Força (%)	4
Controle (%)	1



## 6. CONDUTOS E CONDUTORES

Todos os eletrodutos a serem utilizados deverão ser de PVC, anti-chama, de marca com qualidade comprovada e resistência mecânica mínima de 320 N/5cm para dutos corrugados e estar de acordo com as normas IEC-614, PNB-115, PBE-183 e PMB-335.

Os condutores serão de cobre eletrolítico de alta pureza, tensão de isolamento 450/750V, isolados com composto termoplástico de PVC com características de não propagação e auto-extinção do fogo (anti-chama), resistentes à temperaturas máximas de 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga e 160°C em curto-circuito. Devem atender às normas NBR-6880, NBR-6148, NBR-6245 e NBR-6812.

Os condutores instalados em eletroduto diretamente enterrado no solo, terão tensão de isolamento 0,6/1kV, encordoamento classe 2, conforme norma de fabricação NBR 7288.

Os cabos deverão ser conectados às tomadas com terminais pré-isolados tipo anel ou pino e conectados aos disjuntores com terminais pré-isolados tipo pino. Todos os condutores deverão ser identificados com anilhas, numerados conforme o número do circuito.

Padronização das cores:

Fase 1	Branco
Fase 2	Preto
Fase 3	Vermelho
Neutro	Azul claro
Terra	Verde-amarelo
Retorno	Amarelo

## 7. INSTALAÇÕES

Na instalação deve-se tomar cuidado para não danificar o isolamento dos fios durante a enfição e o descascamento para emendas e ligações.

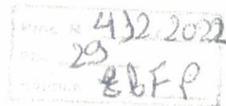
Os eletrodutos deverão ser instalados de modo a não formar cotovelos, pois isto prejudica a passagem dos condutores elétricos. Recomendamos a utilização de curvas ou caixas de passagem.

Todas as emendas serão feitas nas caixas de passagem, de tomadas ou de interruptores e devem ser isoladas com fita isolante de boa qualidade. Não serão permitidas, em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos.

Todos os quadros de distribuição, caixas de passagem, caixas dos medidores, quadros de comandos, motores elétricos e demais partes metálicas, deverão ser devidamente aterrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito



## 8. CONSIDERAÇÕES

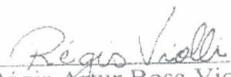
O projetista não se responsabilizará por eventuais alterações deste projeto durante sua execução.

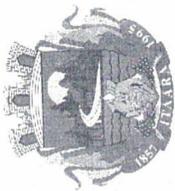
As potências dos equipamentos dados no projeto, não devem ser, em hipótese alguma, extrapolados sem prévia consulta e autorização do projetista.

Recomendamos que sejam utilizados produtos de qualidade e confiabilidade comprovadas. A qualidade da instalação depende diretamente do material utilizado.

Este projeto foi baseado no lay-out e informações fornecidas pelo arquiteto ou proprietário. Na dúvida da locação exata dos pontos, estes deverão ser consultados.

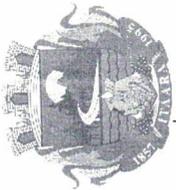
Santa Maria/RS, 13 de Julho de 2021.

  
Régis Artur Bosa Violi  
Engenheiro Eletricista – CREA: RS229465  
CPF: 028.784.310-65



**ANEXO VII – PROPOSTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Modalidade		Nº	Ano	2021				
Descrição do Objeto		Iluminação do Campo de Futebol 7						
Órgão		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA						
Tipo de Objeto		Obras e Serviços de Engenharia						
Preço T. Orçamento R\$:		CNPJ 01605306/0001-34						
Encargos Sociais: %								
* Campos de preenchimento obrigatório		*** Obrigatório só para licitação composta por Lotes						
Nº Item*	Fonte de Referência**	Código de Referência**	Data de Referência**	Descrição do item*	Estimativa			Preço Total com BDI (R\$)*
					Qtid.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	
1				<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>				
1.1	SINAPI	93358	jan.2022	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	28,65	m <sup>3</sup>		22,88%
1.2	SINAPI	96995	jan.2022	REATERRO MANUAL APOILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	28,65	m <sup>3</sup>		22,88%
2				<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				
2.1	SINAPI	91931	jan.2022	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	1.271,00	m		22,88%
2.2	SINAPI	91933	jan.2022	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM <sup>2</sup> , ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	35,00	m		22,88%
2.3	SINAPI	001-PRO	jan.2022	CAIXA DE PASSAGEM LUZ, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 40X40X12 CM	9,00	Unid		22,88%
2.4	SINAPI	101893	jan.2022	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,00	Unid		22,88%
2.5	SINAPI	101891	jan.2022	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 35 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	4,00	Unid		22,88%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

2.6	SINAPI	91864	jan.2022	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	124,00	m			22,88%
2.7	SINAPI	91893	jan.2022	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	12,00	Unid			22,88%
2.8	SINAPI	002-PRO	jan.2022	LUVA PVC ROSCÁVEL 1" PARA ELETRODUTO	40,00	Unid			22,88%
2.9	SINAPI	93008	jan.2022	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	200,00	m			22,88%
2.10	SINAPI	101875	jan.2022	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,00	Unid			22,88%
2.11	SINAPI	96986	jan.2022	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	1,00	Unid			22,88%
				<b>TOTAL</b>					

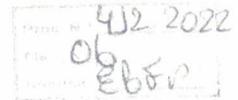
Local e Data

Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VIII - LISTA DE MATERIAIS**



**LISTA DE MATERIAIS  
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO  
PARA CAMPO DE FUTEBOL 7 MUNICIPAL**

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITAARA-RS

**CNPJ:** 01.605.306/0001-34

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ENG. ELETRICISTA E DE SEG. DO TRABALHO  
RÉGIS ARTUR BOSA VIOLLI

**CREA/RS:** 229465

**ART:** 11370310

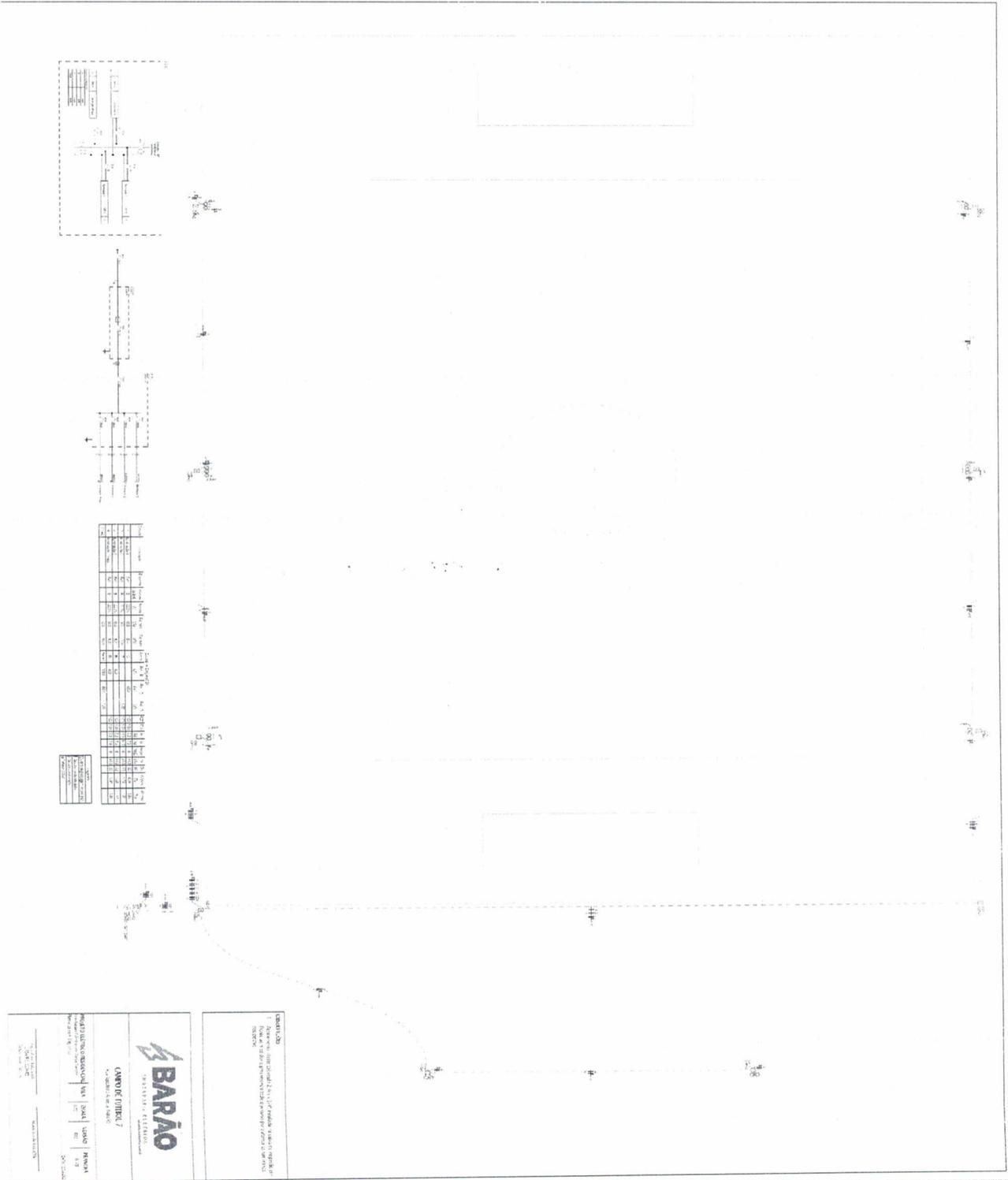
## 1. LISTA DE MATERIAIS

Lista de Materiais		
Cabo Unipolar (cobre)		
	Isol. PVC - 0,6/1kV (ref. Inbrae Polivinil Antichama)	
	10 mm <sup>2</sup>	35 m
	6 mm <sup>2</sup>	1000 m
	Fita isolante 10 m	2 pc
	Fita autofusão 10 m	2 pc
Caixa de passagem - embutir		
	Aço pintada (ref Lukbox)	
	400x400x150 mm	9 pc
Dispositivo de Proteção		
	Disjuntor Tripolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	
	50 A - 10 kA	1 pc
	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	
	32 A - 10 kA	4 pc
Eletroduto PVC Rígido		
	Eletroduto leve	
	1"	124m
	Curva 45° 1"	24 pc
	Luva-Emenda Eletroduto PVC 1"	40 pc
	Cinta/presilha perfurada galv. Ou inox	40 un
Eletroduto PVC flexível		
	Eletroduto	
	1,1/2"	200 m
Quadro distrib. chapa pintada - sobrepor		
	Quadro de comando/distribuição –	1 pc
	40x30x20cm	
	Barramento trifásico DIN com suporte	1 pc
	Acrílico de proteção p/ quadro de comando	1 pc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IX - PRANCHA 01/01 PROJETO ELÉTRICO**



**OBS.: Solicitar o arquivo desta prancha**